

TRE-PR

| | |
|-------------------|--|
| Distribuição | 06/01/2006 |
| Situação | ARQUIVADO |
| Arquivada | 1906/2006 |
| Número | 127/2006 |
| Autor | FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRÃO |
| Advogado do Autor | |
| Réu | FABIO DE SOUZA CAMARGO |
| Advogado Réu | |
| Tipo de Ação | HABEAS CORPUS - Requer liminar para que seja determinada a suspensão do interrogatório designado para dia 12.01.2006, nos autos de Processo Criminal Eleitoral nº 01/2005; ainda, seja declarado o impedimento do Exmo Sr. Dr. Fernando Ferreira de Moraes para julgar o aludido feito, posto já ter atuado no processo que julgou a propaganda realizada pelo ora paciente, bem como requer seja anulado todo o feito, sob alegação de que o mandado de intimação para retirada de propaganda tida como irregular não fora claro e objetivo, além de inexistir, nos autos, prova de realização de intimação pessoal do ora paciente; processo criminal fundado na pretensa infringência ao art. 347, do CE, face à alegação de descumprimento, pelo já citado paciente, de ordem da Justiça Eleitoral, consubstanciada na determinação para retirada de propaganda tida como irregular, fato este apurado nos autos de Pedido de Providências nº 206/2004 - em apenso, autos de Pedido de Providências nº 209/2004). |